

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

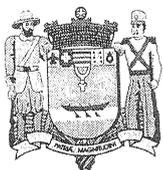
LEI COMPLEMENTAR N.º 132 DE 05 DE JULHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LORENA COMPRAR OU DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1.º.** Fica a Fazenda Pública Municipal de Lorena, representada por seu Prefeito, a comprar ou desapropriar por via judicial ou amigável, a seguinte área de terra:

*O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156,15 metros, com rumo de 70°23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117,86 metros, com rumo de 19°13'NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70°47'SW. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47,86 metros, com o rumo de 19°13'SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70°47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70,00 metros com o rumo de 19°13'SE. **Deste ponto 5A iniciaremos a descrição da poligonal.** Do ponto 5A segue para o ponto 9B distante 255,02 metros com o rumo de 70°47'SW (confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra). Deste ponto deflete à direita passando a confrontar com a **Gleba C - Remanescente**, com o rumo de 20°26'33"NW e a distância de 444,38 m até o ponto 41A. Deste ponto deflete à direita, **passando a confrontar com Alexandre Cobianchi**, com rumo de 58°57'NE e 131,605 m até o ponto 41, deste segue para o ponto 42 distante 192,10m e rumo de 54°57'NE, deste segue para o ponto 45E distante 25,08m e rumo de 51°27'NE; do*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

ponto 35 ao ponto 45E confronta-se com área de Alexandre Cobianchi. Partindo do ponto 45E segue para o ponto 45D distante 162,43 m e rumo de 75°33'SE, confrontando com a propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D segue para o ponto 5D distante 338,55m e rumo de 02°24'SE, confrontando neste ultimo segmento com a Gleba B1a, imóvel objeto da matrícula 26.465, de propriedade da Caixa Econômica Federal. Do ponto 5D segue para o ponto 5C distante 47,86 m com rumo de 19°13'SE, deste ponto 5C segue para o ponto 5B distante 110,00 m com rumo de 70°47'SW, do ponto 5B segue para o ponto 5A distante 70,00 m com rumo de 19°13'SE. Neste ponto 5A fecha-se a poligonal totalizando uma área de 192.000,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil metros quadrados), sendo que do Ponto 5D ao Ponto 5A, sempre confrontando com a área da Iveco Fiat, sucessora de Fábio Marcondes.

**Art. 2º.** A presente desapropriação se operará pelo valor de R\$10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 114/2012.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 2012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal